



Município de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

DECRETO N.º 04, de 25 de março de 2015.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO
GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Delmiro Gouveia, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhorias da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e,
- IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Delmiro Gouveia, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de Seminários, Ciclos de Palestras e ações educativas nos Estabelecimentos da rede pública de ensino, Postos de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às Gestantes e Crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com Instituições Públicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



Município de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

Art. 5º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os Órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para a realização da Semana do Bebê de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, constituirão uma Comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Delmiro Gouveia, 25 de março de 2015.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito